

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE nº. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DO COMÉRCIO - SÁBADOS ESPECIAIS - 2014.

Termo de Acordo para Prorrogação do Horário de Trabalho que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Videira - SC, com registro sindical junto ao MTb nº. 323.448, inscrito no CNPJ sob nº. 83.608.950/0001-20, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Volmir Maurer, portador do CPF nº. 484.425.699-87, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na Rua Jacob Gaio, 51 - Bairro Dois Pinheiros em Videira - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 78.488.137/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gilberto Luiz Boschetti, portador do CPF nº. 295.235.329-87, abrangendo os empregados no comércio do município de Videira, e estabelecendo normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo.

1 - DATAS ESPECIAIS

O comércio funcionará em horário especial, nas seguintes datas e horário:

SÁBADO	MÊS / ANO	HORÁRIO
08	FEVEREIRO/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00
03	MARÇO/2014	CARNAVAL - FECHADO - DSR
08	MARÇO/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00
05	ABRIL/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00
03	MAIO/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00
10	MAIO/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00
07	JUNHO/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00
05	JULHO/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00
09	AGOSTO/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00
06	SETEMBRO/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00
04	OUTUBRO/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00
08	NOVEMBRO/2014	08:30 as 12:00 e das 13:30 as 16:00

§ **Primeiro:** ficam excluídos do presente acordo os mercados, supermercados e o shopping quanto aos dias "D".

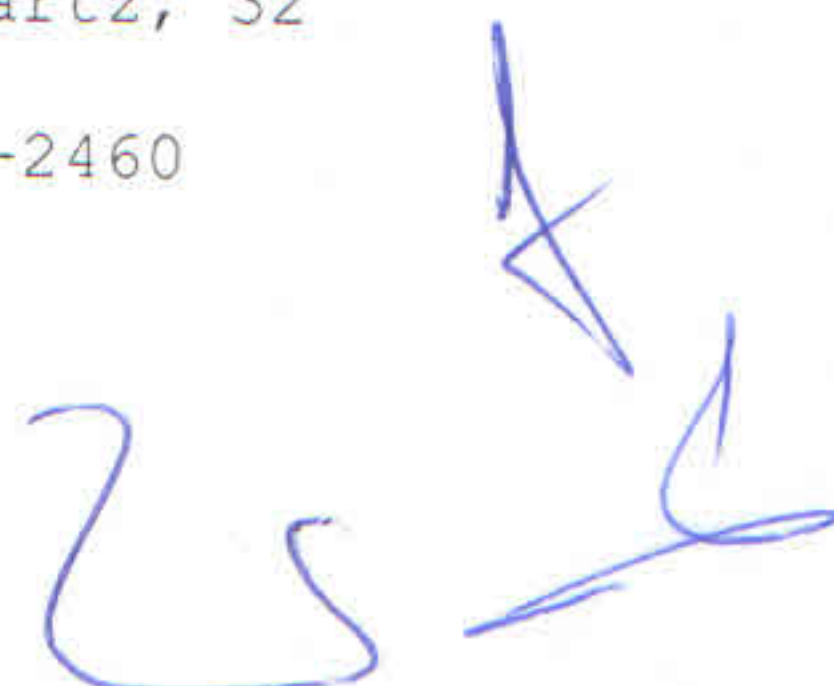
§ **Segundo:** não será permitido que as empresas façam horários diferenciados dos do que constam no presente acordo.

§ **Terceiro:** O dia 03 de março de 2014, feriado de carnaval, será compensado pelas horas extras realizadas no dia 08 de março de 2014, pelas empresas que laboram no sábado que houve a prorrogação do horário do comércio.

§ **Quarto:** As demais empresas que não laboram no sábado denominado "D" do dia 08 de março de 2014, as horas normais do dia 03 de março poderão ser compensadas por horas extras adicionadas com 60% (sessenta por cento) dentro do mês de março de 2014.

Rua Mal. Floriano Peixoto, Sn - Acesso Esc. Germano Schwartz, 32
Centro - 89.560-000 - Videira - SC

e-mail: secretaria@secvideira.org.br Fone (49) 3566-2460



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE nº. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

2 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal; inclusive para os empregados comissionados.

§ Único: Para os empregados que recebem exclusivamente à base de comissões, o cálculo das horas extras tomará por base o salário total do mês e dividido por 220 horas para se chegar ao valor da hora normal e multiplicada por 1,6 (um vírgula seis) para os dias da semana; pelo número de horas efetivamente trabalhadas; o mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, comissão mais salário fixo.

3 - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independentemente do número de empregados, ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas deste acordo.

4 - PENALIDADES

Pelo não cumprimento dos termos fixados neste acordo, fica estabelecido penalidades que serão aplicadas das seguintes formas:

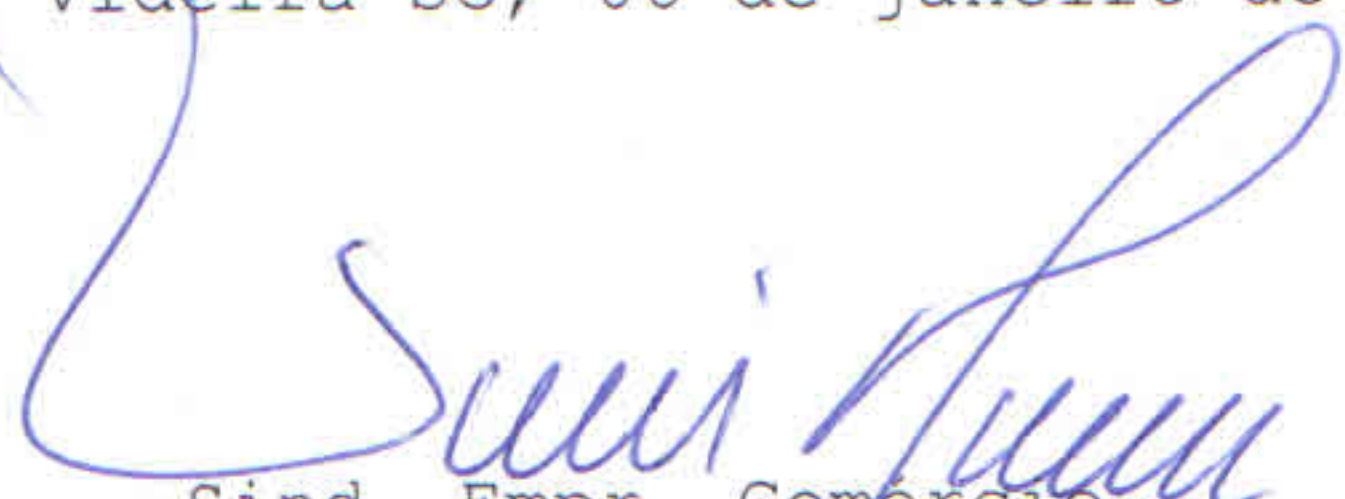
I - Penalidade de um (01) salário normativo pleno por empregado e reverteremos 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para a entidade profissional.


II - Penalidade de vinte (20) salários mínimos aplicados pelo sindicato patronal sobre a empresa que não respeitar o disposto no presente acordo; tendo ou não funcionários trabalhando.

5 - VIGENCIA

A vigência do presente acordo inicia em 06 de fevereiro de 2014 e termina em 31 de dezembro de 2014.

Videira SC, 06 de janeiro de 2014.


Sind. Empr. Comércio
Varej. Atac. E Similares
De Videira
Volmir Maurer
Presidente


Sindicato de Comércio
Varejista de Videira
Gilberto L. Boschetti
Presidente


Paulo Cesar Doré
OAB/SC 7071